



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIMERP/SIM Nº 003, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Normatiza o regime de trabalho dos servidores e empregados públicos que atuam na inspeção permanente de abatedouros-frigoríficos registrados no S.I.M. – CIMERP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, com fulcro no art. 17, VIII, do Estatuto do CIMERP,

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela inspeção permanente em abatedouro-frigorífico é de competência privativa do médico-veterinário;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal atende diferentes realidades em questão de volume de produção e necessita de organização de material humano para atender a demanda municipal;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos registrados devem ter os programas de autocontrole, implantados, mantidos, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com registros sistematizados e auditáveis, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos,

RESOLVE:



Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

Art. 1º. Normatizar o regime de trabalho dos Médicos Veterinários que atuam na inspeção permanente de abatedouros – frigoríficos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMERP.

Art. 2º. São obrigações dos médicos veterinários que atuam na inspeção permanente:

I - Verificar documentação sanitária e de trânsito dos animais recepcionados nos estabelecimentos;

II - Preencher, arquivar e conservar documentos de verificação, controle das atividades de inspeção e relatórios disponibilizando a coordenação do S.I.M.-CIMERP de acordo com cronograma estabelecido ou sempre que solicitado;

III - Realizar inspeção *ante-mortem* e *post-mortem* de todos os animais destinados ao abate;

IV - Verificar os procedimentos operacionais de abate;

V - Identificar lesões em vísceras, carcaças, linfonodos, entre outros;

VI - Realizar julgamento, condenação e destinação de carcaças e órgãos em conformidade com o que preconiza a legislação vigente;

VII - Verificar as condições de bem-estar animal;

VIII - Verificar os programas de autocontrole do estabelecimento de abate;

IX - Suspender temporariamente o abate em situações de risco sanitário imediato, na ausência de documentação sanitária obrigatória, na inobservância de bem-estar animal ou em caso de haver impedimento ou dificuldade na realização das atividades de inspeção;

X - Comunicar imediatamente a coordenação do S.I.M. – CIMERP, em caso de suspensão de abate, ocorrência de doenças de notificação obrigatória, ou outros casos que se fizer necessária a ação fiscal.

Art. 3º. O horário ordinário de trabalho dos profissionais ligados ao S.I.M. – CIMERP, que atuam na inspeção permanente de abatedouros-frigoríficos registrados nesse



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

serviço será de segunda a sexta-feira com carga horária máxima de oito horas diárias, com intervalo para almoço de, no mínimo, uma hora, com início à partir das 07 horas e encerramento até as 18 horas.

§ 1º. Os horários de início e término do expediente, bem como o intervalo entre os períodos, serão definidos conjuntamente com o abatedouro-frigorífico, em comum acordo com o servidor/empregado público, em conformidade com a programação e a necessidade do abatedouro, em consonância com o regime trabalhista.

§ 2º. Quando o servidor/empregado público residir em outro município, o horário de início das atividades poderá ser ajustado para adequar-se ao tempo de deslocamento.

§ 3º. Caso o estabelecimento realize abate em período que ultrapasse a carga horária diária do servidor/empregado público, contemplando um turno parcial a mais de trabalho, poderá ser designado mais um profissional para atuar no estabelecimento, desde que haja disponibilidade na instituição.

§ 4º Caso as atividades no abatedouro-frigorífico terminem antes do horário ordinário de expediente, o servidor/empregado público deverá realizar outro trabalho inerente ao cargo que ocupa, em conformidade com as atividades designadas por sua chefia imediata.

Art. 4º. Caso haja necessidade de um auxiliar de inspeção para auxiliar o Médico Veterinário nas suas atividades oficiais o mesmo deverá ser um profissional, contratado pelo abatedouro, que atuará de acordo com as orientações e seguindo as exigências do S.I.M. – CIMERP para atuar na linha de inspeção ou em pontos que necessitem de controle constante.

§1º O estabelecimento deverá informar à Coordenadoria do S.I.M. – CIMERP, através de ofício, todos os dados pertinentes do profissional contratado, quais sejam:



Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

- I. Nome completo;
- II. Documento oficial de identificação;
- III. Profissão;
- IV. Telefone de contato.

§2º Caso seja constatado pelo médico veterinário ou coordenadoria do S.I.M. – CIMERP, que o auxiliar cedido pelo abatedouro não exerce sua função de forma adequada, o estabelecimento será notificado a realizar a substituição em prazo previamente estabelecido.

Art. 5º. A Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal do CIMERP deverá dispor dos contatos dos responsáveis pelo abatedouro-frigorífico para manutenção da comunicação com os mesmos.

Art. 6º. Fluxos de abate que demandem a presença do médico veterinário na planta, com carga horária diária superior a 6 horas, deverão contar com uma sala exclusiva para o funcionário do S.I.M. – CIMERP, com banheiro anexo.

Parágrafo único. Para plantas de abate com fluxo considerado pequeno (P), frente a legislação ambiental – Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro 2017 – com relação mínima de animais/dia que não exija uma carga horária diária superior a 04 (quatro) horas do médico veterinário, poderá ser facultado as dependências exclusivas para o Serviço de Inspeção na planta, desde que a mesma contenha estrutura comum que atenda às necessidades do funcionário do S.I.M. – CIMERP e não prejudique sua atuação.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos registrados no S.I.M. – CIMERP, independente do volume e fluxo de abate, se obrigam a fornecer água potável, alimentação e outros materiais que venham a ser necessários para auxiliar nas atividades rotineiras do profissional.

Art. 8º. O abatedouro frigorífico é obrigado a fornecer ao médico veterinário da planta e a coordenadoria do S.I.M. – CIMERP, o planejamento de abate quinzenal, com informações dos dias de abate, número de animais e espécie a ser abatida e provável horário de início e conclusão das atividades com, no mínimo, um dia útil de antecedência ao início da atividade, para auxiliar na gestão das atividades da gerência local.

§ 1º em caso de plantas com fluxo considerado pequeno, essa comunicação é imprescindível para organizar a presença do veterinário na planta para iniciar o abate, em caso de coincidência de horários, fica estabelecido como regra que o estabelecimento que fez a comunicação primeiro, terá prioridade no horário e os demais serão estabelecidos de acordo com a ordem que foi feita a comunicação, levando em conta o deslocamento do profissional e a carga horária máxima de 08 horas/dia do mesmo, e no mínimo uma hora para alimentação e descanso entre as atividades.

§ 2º Caso haja mudança do planejamento, a alteração deve ser comunicada oficialmente à coordenadoria e ao médico veterinário fiscal, com antecedência de, no mínimo, quatro horas. Caso a alteração decorra de um atraso que prejudique abates subsequentes em outros estabelecimentos, o abate do dia poderá ser cancelado naquele estabelecimento e reagendado para o próximo horário disponível que não prejudique nenhum dos agentes envolvidos.

Art. 9º. Em casos extraordinários, em que o servidor/empregado público não tenha veículo disponível, o estabelecimento poderá garantir o transporte, sendo carro com motorista. Os custos com deslocamento por curtos períodos deverão ser acordados previamente entre os envolvidos e toda a situação deve ser documentada e enviada a coordenadoria do S.I.M. – CIMERP.



Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

Parágrafo único: poderá ser estabelecido acordo entre o abatedouro e o S.I.M. – CIMERP para que o estabelecimento se responsabilize pela garantia do transporte do médico veterinário até o abatedouro-frigorífico.

Art. 10º. A Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal do CIMERP deve auxiliar os profissionais lotados nas plantas de inspeção permanente em relação ao acompanhamento das atividades realizadas, às decisões sobre situações extraordinárias e à resolução de conflitos existentes entre os servidores/empregados públicos e os abatedouros-frigoríficos.

Art. 11º. Quando não for possível a consumação do abate outrora agendado, em virtude de caso fortuito ou força maior, poderá ser reagendado em novo horário de acordo com a disponibilidade do Médico Veterinário que acompanhará o procedimento.

§ 1º Nos casos em que o Médico Veterinário responsável não detenha disponibilidade dentro do período de trabalho ordinário, poderá agendar o procedimento em horário extraordinário, mediante consulta e disponibilidade tanto do estabelecimento, quanto do próprio Médico Veterinário e, se for o caso, de seu auxiliar.

§ 2º Caso o abate seja realizado em horário extraordinário, o Médico Veterinário que acompanhou o procedimento compensará o tempo despendido nos termos do art. 11 e seguintes desta Instrução Normativa.

Art. 12. As horas extraordinárias trabalhadas pelo servidor/empregado público serão contabilizadas e compensadas por meio de horas de folga, a serem gozadas da seguinte forma: para cada hora extraordinária trabalhada o servidor/empregado público terá direito a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga.



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

Art. 13. A Coordenadoria do S.I.M. – CIMERP ficará responsável pelo controle das horas extraordinárias trabalhadas, solicitando que o servidor/empregado público faça os registros na folha de abate do estabelecimento, que posteriormente dará origem à comunicação mensal de dados nosográficos do mesmo.

Art. 14. Caso as atividades no abatedouro-frigorífico terminem antes do horário ordinário de trabalho e o servidor/empregado público não tenha outra atividade para realizar, poderá utilizar esse tempo como compensação das horas extraordinárias trabalhadas, desde que acordado com a Coordenadoria do S.I.M. – CIMERP.

Art. 15. A presente Instrução Normativa aplica-se aos empregados públicos do CIMERP, aos servidores efetivos dos municípios consorciados que tenham sido cedidos ou que atuem nas atividades relativas ao S.I.M. – CIMERP, aos contratados por designação temporária e aos demais cedidos por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as normativas que dispuserem em contrário.

Muriaé/MG, 28 de junho de 2024.

Paulo Aziz Daher

Presidente do CIMERP

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo do CIMERP

Assinando pela Portaria 002/2024



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

ANEXO 1

PLANEJAMENTO DE ABATE

(Modelo)

Estabelecimento:			
Nº de registro no S.I.M.:			
Planejamento para os dias:	XX/XX/202X à XX/XX/202X		
Data	Início (horário estimado)	Fim (horário estimado)	Número de animais/ espécie/ sexo

***Observação:** (OPCIONAL- pode ser indicado os estabelecimentos que já informaram demanda de carcaça, por exemplo)

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL



Rua Edmundo Germano 35 Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

ANEXO 2

ALTERAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ABATE

(Modelo)

Ofício, nº _____ / 202____.

ASSUNTO: Comunicação de alteração de planejamento de abate previamente agendado.

Ao senhor (a) (NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL DA PLANTA).

LOCAL E DATA.

Prezado Senhor(a).

Por meio deste eu, (NOME COMPLETO), como Representante legal da Empresa XXXX, situada no endereço (ENDEREÇO COMPLETO) informo que houve mudança no Planejamento de Abate para os dias XX/XX/202X à XX/XX/202X, informado anteriormente.

Para a data do dia XX/XX/202X, solicito alteração para (INFORMAR DEMANDA- *exemplo: alteração de horário de início ou fim, número de animais/espécie ou cancelamento de abate*).

Aguardo retorno do Serviço de Inspeção com orientação de como proceder, caso necessite de reagendamento.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL